



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA DESKTOP S.A.

celebrado entre

DESKTOP S.A.

como Emissora,

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

05 de junho de 2025.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA DESKTOP S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

DESKTOP S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Avenida Ampélio Gazzetta, nº 1.421, Engenho Novo, CEP 13385-042, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 08.170.849/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), sob o NIRE 35300565266, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Companhia**”);

e, do outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio desta, e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Desktop S.A.*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura, considera-se “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 05 de junho de 2025 (“**Aprovação Societária**”), na qual foram deliberadas e aprovadas: **(a)** a Emissão e a Oferta (conforme definidos na Cláusula II abaixo), contemplando eventual colocação das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), bem como seus principais termos e condições; e **(b)** a autorização expressa à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”) e com as demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA II - REQUISITOS

2.1. A 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, em série única (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos da Resolução CVM 160 (“**Oferta**”) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento na Junta Comercial da Aprovação Societária

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária será devidamente arquivada perante a JUCESP.

2.2.2. A ata da Aprovação Societária e os demais atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados após a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP, serão igualmente levados a protocolo na JUCESP, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do registro da Aprovação Societária na JUCESP, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) de referidos ato societário deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após a data do efetivo arquivamento do ato societário na JUCESP, bem como divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da sua realização, nos termos do art. 34, inciso V da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.3.1. A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão devidamente divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 34, inciso VIII, da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. Conforme disposto abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *BookBuilding* (conforme abaixo definido), que definirá (i) a taxa final de Remuneração (conforme abaixo definida), observada a Taxa Teto (conforme abaixo definida); e (ii) a quantidade e o volume finais da emissão das Debêntures, de acordo com a demanda apurada, bem como a eventual emissão, ou não, das Debêntures Adicionais, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O aditamento de que trata esta Cláusula será divulgado nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

2.3.3. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após (i) a divulgação desta Escritura de Emissão; e (ii) o arquivamento da Aprovação Societária na JUCESP.

2.3.4. Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura de Emissão, contemplando as alterações realizadas.

2.4. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo

2.4.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.4.2 abaixo, nos

termos da Resolução CVM 160, da Lei de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.4.2. A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de Debêntures emitida por emissor em fase operacional, registrado na CVM sob a Categoria A e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

2.4.2.1. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) e da CVM, os seguintes documentos (para além dos demais documentos previstos nos termos da regulamentação aplicável): (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), de forma a conferir ampla divulgação de que Oferta está a mercado e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais (“**Público-Alvo**”); (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.4.3. Tendo em vista o rito e o Público-Alvo, (a) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (b) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (c) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.5. Registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.5.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) no prazo de 7 (sete) dias contados da publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 e seguintes das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor (“**Código ANBIMA**”).

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão depositadas na B3 para:

(a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e

(b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de

encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora realize oferta subsequente das Debêntures destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

2.6.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por: “**Investidores Profissionais**” aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**”), sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução da CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais, apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.8. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário nos termos do Decreto 11.964, conforme protocolo digital nº 264359.0093461/2024, realizado no dia 12 de abril de 2024, perante o Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de atividades de **(a)** serviços de comunicação multimídia – SCM; **(b)** serviços de telefonia fixa comutada – STFC; **(c)** operadora de televisão por assinatura por cabo – SeAC; **(d)** serviços de telecomunicações sem fio não especificados; **(e)** provedor de acesso às redes de comunicações; **(f)** comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; **(g)** construção de estações e redes de telecomunicações; **(h)** reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; **(i)** instalação e manutenção elétrica; **(j)** aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; **(k)** atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais; **(l)** provedor de Voz sobre protocolo internet – VOIP; **(m)** suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **(n)** tratamento de dados, provedor de serviços de aplicação e serviços e hospedagem na internet; **(o)** portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; **(p)** prestação de serviços de escritório e apoio administrativo; **(q)** intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e **(r)** serviços de telefonia móvel celular.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto (conforme definido abaixo) que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela a seguir:

Nome Empresarial e inscrição CNPJ do titular do Projeto	DESKTOP S.A. - 08.170.849/0001-15.
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Telecomunicações .
Objeto e objetivo do Projeto	Atender potencialmente aproximadamente 13 milhões de pessoas, considerando 4,3 milhões de Homes Passed disponíveis em 183 cidades do Estado de São Paulo. Levando em conta a média de 3 indivíduos por HPs, seguindo os mais rigorosos critérios de qualidade e eficiência na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação e modernização da Rede de Transporte, Redes de Acesso, Centro de Dados (Data Center) e Infraestrutura de Rede para Telecomunicações (“ Projeto ”).
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Democratização da internet, com serviços de conectividade em alta velocidade de banda larga para usuários de todas as localidades do Estado de São Paulo. Diversidade de inclusão, cultivando uma cultura que promove a diversidade, a equidade e a inclusão em todos os aspectos do negócio. Engajamento com as comunidades no entorno, contribuindo para um presente e futuro sustentáveis, promovendo valor compartilhado e desenvolvimento local alinhados às estratégias de sustentabilidade da empresa e redução da pegada de carbono com troca de baterias de chumbo por baterias de lítio que oferecem eficiência energética superior, reduzem a pegada ambiental por meio de materiais menos tóxicos e são facilmente recicláveis.
Data de início do Projeto	10/01/2022.
Fase atual do Projeto	Em andamento.
Data estimada de encerramento do Projeto	31/12/2029.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do	100% (cem por cento).

Projeto	
----------------	--

3.2.2. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, bem como comprovantes de pagamentos das despesas, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “**Recursos Líquidos**” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos e despesas incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais custos.

3.2.5. Sempre que solicitado por escrito por autoridades, para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos disponíveis que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures inicialmente Ofertadas, ou seja, de 350.000 (trezentas e cinquenta mil), sendo que a colocação das Debêntures decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) será conduzida sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Desktop S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

3.3.2. O plano de distribuição pública será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo os Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”).

3.3.3. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder dará ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Aviso ao Mercado**”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160. A Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.3.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do

registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

3.3.5. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício da garantia firme de distribuição, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.3.6. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da Garantia Firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.3.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos, funcionários, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.3.8. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.

3.3.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.3.10. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.3.11. A Emissão e a Oferta poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em razão do exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. A oferta das Debêntures oriundas do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

3.3.12. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual o Coordenador Líder verificará (i) a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir a taxa final da Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto (conforme definido abaixo) e os termos desta Escritura de Emissão, e (ii) a quantidade e os volumes finais da emissão das Debêntures, de acordo com a demanda apurada, bem como a eventual emissão, ou não, das Debêntures Adicionais (“**Procedimento de Bookbuilding**”). A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.3.13. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data de Início da Rentabilidade (conforme definida abaixo), esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou da Emissora, desde que tal alteração seja

devidamente formalizada antes da Data de Início da Rentabilidade, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

3.4. Banco Liquidante e Escriturador

3.4.1. O banco liquidante da presente Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“**Banco Liquidante**”).

O escriturador da presente Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“**Escriturador**”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.4.2. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

3.5. Número da Emissão

3.5.1. A Emissão constitui a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme o disposto na Cláusula 3.7 abaixo.

3.6.2. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7. Debêntures Adicionais

3.7.1. Nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), a critério da Emissora em conjunto com o Coordenador Líder (“**Opção de Lote Adicional**”), totalizando até 437.500 (quatrocentas e trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures, correspondente a R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “**Debêntures**” observado que, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

3.8. Número de Séries

3.8.1. A Emissão será realizada em série única.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3. Forma, tipo e comprovação de titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e data de vencimento: observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de junho de 2032 (“**Data de Vencimento**”).

4.7. Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8. Quantidade de Debêntures: serão emitidas, inicialmente, 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.5 acima.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto na Cláusula 3.3 acima. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), conforme aplicável, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

4.10. Atualização monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a

seguinte fórmula:

$$VNa = VNe * C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (e) o produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem

arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

4.11. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa (“**Taxa Teto**”) entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = taxa a ser informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.1. A taxa final da Remuneração será refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária das Partes e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

4.11.2. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização**” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (**“Período de Ausência do IPCA”**), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e atender os requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei 12.431 (**“Taxa Substitutiva”**). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação da Taxa Substitutiva.

4.11.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.11.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum de instalação ou deliberação em segunda convocação, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Atualização Monetária aplicável às Debêntures deverá ser indicada por Instituição Autorizada (conforme definido abaixo) a ser escolhida pelos Debenturistas (**“Taxa das Instituições Autorizadas”**). Para fins de clareza, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.11.3 acima, (i) a Emissora deverá apresentar aos Debenturistas uma lista contendo 3 (três) instituições financeiras que (a) tenham classificação mínima de risco, em escala nacional, de AAA, conforme atestado pela Standard & Poor’s; e (b) declarem não estar em conflito para atuar nesta capacidade (**“Instituições Autorizadas”**) e (ii) os Debenturistas presentes em tal assembleia deverão votar em 1 (uma) das Instituições Autorizadas incluídas na lista. A Instituição Autorizada que receber o maior número de votos dos Debenturistas será responsável por definir a taxa da Atualização Monetária a ser doravante utilizada.

4.11.6. Caso a Taxa Substitutiva ou a taxa definida pela Instituição Autorizada, conforme o caso, enseje a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário nos termos da Lei 12.431, mediante deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 9.7, a Emissora poderá optar por (i) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes, ou caso a Emissora opte por não arcar com tais tributos, ou (ii) realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei nº 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como das demais regulamentações aplicáveis à época, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados

pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior. Nesta alternativa, para o cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator “C” a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

4.11.7. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou da taxa definida pela Instituição Autorizada, o IPCA ou o substituto legal estabelecido, conforme o caso, voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.12. Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, e a última parcela será paga na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

4.12.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida anualmente na mesma data, a partir de 15 de junho de 2031, e a última na Data de Vencimento, anualmente, de acordo com a 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e os percentuais da amortização, indicados na 3ª (terceira) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de junho de 2031	50,0000%
2	15 de junho de 2032	100,0000%

4.14. Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com

dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

4.16. Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures, Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade: todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, nos termos da Resolução CVM 160, na forma de avisos no jornal “A Folha de São Paulo” (“**Aviso aos Debenturistas**”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.ri.desktop.com.br), devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.19.1. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.20. Imunidade de Debenturistas: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada

por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.20.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.20.4. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, na forma do disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431 ou normativo que eventualmente a substitua.

4.20.5. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora (i) deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, sem a incidência de quaisquer penalidades; ou (ii) até que o resgate seja realizado ou, até a Data de Vencimento e integral pagamento da Remuneração, caso a Emissora não possa resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item “(i)” acima, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

4.20.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.21. Classificação de Risco: Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Standard & Poor's (“**Agência de Classificação de Risco**”), para atribuir rating às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização.

4.21.1. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Fitch Ratings ou Moody's América Latina, ou novamente pela Standard & Poor's (em conjunto, “**Agências de Classificação de Risco**”), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.21.2. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

4.21.3. A Emissora obriga-se a: (a) manter contratada uma das Agências de Classificação de Risco durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de garantir a atualização da classificação de risco (*rating*) da Emissão anualmente (uma vez a cada ano calendário), a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, classificação de risco (*rating*) vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período; (c) dar ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário as atualizações da classificação de risco (*rating*) anuais preparadas por uma das Agências de Classificação de Risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e (e) comunicar ao Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco (*rating*) da Emissão.

4.21.4. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.22. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.23. Desmembramento: Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA V- RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas ainda as condições abaixo dispostas.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19

acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula 5.1.7 abaixo (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos debenturistas.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

5.1.5. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.7. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

5.1.8. Observado o disposto nas Cláusulas 5.1.9 e 5.1.10 abaixo, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser feito em qualquer Data de Pagamento da Remuneração.

5.1.9. Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses (**"Intervalos Menores"**), o Resgate Antecipado Facultativo Total passará a poder ser feito em datas diferentes das datas descritas acima, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

5.1.10. A eventual dispensa dos requisitos descritos nas Cláusulas 5.1.3 e 5.1.8 acima será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem o quórum estabelecido em referida regulamentação ou em outra que vier a substituí-la.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após

decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“**Amortização Extraordinária**”).

5.2.2. A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Amortização Extraordinária**”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária (“**Data da Amortização Extraordinária**”), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.2.3 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.2.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

(i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e

(ii) parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, na proporção do percentual da Amortização Extraordinária, acrescido **(a)** da Remuneração, desde a data da efetiva Amortização Extraordinária (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do Amortização Extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Amortização Extraordinária calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária;

VNEk = parcela do valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, na proporção da Amortização Extraordinária, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate.

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A Amortização Extraordinária deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

5.3. **Oferta de Resgate Antecipado**

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9 acima. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas das Debêntures a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que em referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la; **(ii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil e deverá observar o disposto nas Cláusulas 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9 acima; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário.

5.3.4. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures, objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivada apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6. A Emissora deverá na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado.

5.3.7. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.3.9. Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escrirador.

5.3.10. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na

Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 77**”) e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN (“**Aquisição Facultativa**”).

5.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão, a exclusivo critério da Emissora, (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, na Resolução CMN 5.034, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.4.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.3. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do parágrafo 12 do artigo 19 da Resolução CVM 77.

CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas abaixo, concomitantemente ao envio de notificação à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

(i) (a) pedido, por parte da Emissora, e de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora (“**Controlada**”), de qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) se a Emissora e/ou suas respectivas Controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) se a Emissora e/ou quaisquer Controladas formular pedido de autofalência; ou (d) pedido de falência da Emissora e/ou quaisquer Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou (e) se a Emissora e/ou quaisquer Controladas sofrer liquidação ou extinção; ou (f) se a Emissora ou por quaisquer de suas Controladas ingressarem com

medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos nos termos do §12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou qualquer outro procedimento previsto em referida lei, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou ainda qualquer processo similar em outra jurisdição;

(ii) na hipótese desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão (e/ou qualquer de suas disposições) serem declarados totalmente inexecutáveis, nulos, ineficazes ou inválidos por decisão judicial e/ou administrativa;

(iii) inadimplemento pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;

(iv) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora (ainda que na condição de garantidora), e/ou de quaisquer de suas Controladas decorrentes de operações de mercado financeiro e/ou de capitais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora, exceto se (a) a Companhia e/ou suas Controladas quitarem a dívida garantida no prazo previsto no respectivo contrato; (b) se a decretação de vencimento antecipado, objeto de discussão de boa-fé em processo judicial ou arbitral, estiver com sua exigibilidade suspensa;

(vi) decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora (ainda que na condição de garantidora), e/ou de quaisquer de suas Controladas perante terceiros que não sejam do mercado financeiro e/ou de capitais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora, exceto se (a) a Companhia e/ou suas Controladas quitarem a dívida garantida no prazo previsto no respectivo contrato; ou (b) se a decretação de vencimento antecipado, objeto de discussão de boa-fé em processo judicial ou arbitral, estiver com sua exigibilidade suspensa;

(vii) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora (“**Controladora**”) e/ou Controlada da Emissora, quanto à validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições e/ou de quaisquer outros documentos referentes a Emissão;

(viii) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem o consentimento prévio dos Debenturistas reunidos em assembleia geral, exceto nos casos em que os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura sejam transferidos, cedidos de qualquer forma ou tiverem sido objeto de promessa de cessão a Controladas e/ou quaisquer sociedades pertencentes ao grupo econômico da Emissora, desde que a Desktop S.A. outorgue fiança em garantia das Debêntures;

(ix) qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou Controladas da Emissora, exceto (a) no caso de aprovação pelos Debenturistas representando no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou (b) se exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora e desde que permitido por lei e pela

regulamentação vigente aplicável, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 4 (quatro) meses contados da data de publicação dos atos societários relativos à operação, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3 acima, respeitando os termos vigentes do artigo 231, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; ou **(c)** incorporações dentro do grupo das empresas adquiridas pela Emissora; ou **(d)** se a Emissora incorporar ações de uma outra sociedade ou incorporar uma sociedade no contexto de uma combinação de negócios;

(x) qualquer alteração da composição acionária da Emissora que resulte na alteração do seu Controle (conforme abaixo definido) direto ou indireto, cumulada com um descumprimento do Evento de *Step-up* (conforme abaixo definido), e exceto **(a)** caso haja anuência prévia de Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 9.7 abaixo; ou **(b)** se efetuada Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.3 acima. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Controle**” significa a definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.1. A Emissora obriga-se a comunicar por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência da ocorrência (e não após o prazo de cura previsto nos itens acima, caso haja) de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1 acima o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2. O Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência acerca da ocorrência dos eventos listados abaixo (respeitados os respectivos prazos de cura, se aplicável), para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, caso venha a ser considerado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

(i) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção ou suspensão das autorizações e licenças (inclusive ambientais), alvarás, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora e que cause um Efeito Adverso Relevante; exceto **(1)** no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** se a Emissora demonstrar a existência de provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, em qualquer uma das hipóteses acima autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(ii) proferimento de qualquer decisão judicial, decisão administrativa ou arbitral contra a Emissora, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal decisão, que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (iii) cessão, promessa de cessão, venda, alienação (ficando excetuada a alienação fiduciária de ativos ou direitos como garantia, em qualquer percentual, para outras dívidas) e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de **(i)** ativo(s) da Emissora, que represente(m), em valor individual ou agregado, mais de 5% (cinco por cento) dos ativos totais da Emissora de forma agregada, conforme demonstração financeira consolidada anual ou trimestral da Emissora imediatamente anterior, conforme aplicável; **(ii)** ativo(s) imobilizado(s), incluindo mas não se limitando aos ativos de fibra ótica, que represente(m), em valor individual ou agregado, mais de 10% (dez por cento) do valor dos ativos imobilizados;
- (iv) existência de descumprimento referente à prática de atos pela Emissora por qualquer Controlada da Emissora que importem em (a) trabalho infantil, trabalho análogo a escravo, incentivo à prostituição, prática de discriminação de raça e gênero, violação dos direitos dos silvícolas ou crimes ambientais; e (b) demais violações à legislação ambiental, incluindo, sem se limitar, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, normas trabalhistas e previdenciárias ("**Legislação Socioambiental**"), neste caso, desde que cause um Efeito Adverso Relevante ou configure prática de crime ambiental;
- (v) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas perante o mercado financeiro e/ou de capitais, cujo valor individual ou agregado, seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora e que não sejam sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu vencimento original ou o prazo de cura previsto em tais contratos, o que for maior;
- (vi) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, perante terceiros fora do mercado financeiro e/ou de capitais, cujo valor individual ou agregado, seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora e que não sejam sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu vencimento original ou o prazo de cura previsto em tais contratos, o que for maior;
- (vii) redução do capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos, nos termos da legislação aplicável;
- (viii) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se tornou devida, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ix) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (x) acima, quanto à validade, eficácia e exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições, desde que tal questionamento não tenha sido sanado ou cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ciência da Companhia de tal questionamento;
- (x) constituição de novos ônus sobre os ativos da Emissora que representem mais do que 10% (dez por cento) dos seus ativos totais de forma agregada, conforme demonstração financeira anual ou trimestral imediatamente anterior, exceto se **(a)** se decorrente de obrigação assumida em decorrência da legislação aplicável, determinação judicial ou de autoridade competente, ou **(b)** se a Emissora mantiver um ativo plenamente livre de quaisquer ônus ou gravames com valor equivalente a,

no mínimo 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures e desde que não signifique um Efeito Adverso Relevante;

(xi) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer de suas Controladas em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a 5% do patrimônio líquido da Emissora, salvo se, no prazo legal ou no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, o que for menor, a Emissora e/ou Controlada comprovarem que **(a)** o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado por decisão judicial; ou **(b)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;

(xii) violação e/ou recebimento de denúncia judicial ou administrativa referente a legislação ou regulamentação específica e/ou contra a prática de crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados a esta matéria (“**Leis Anticorrupção**”), pela Emissora ou suas Controladas ou Coligadas (conforme definido abaixo), bem como pelos seus acionistas com poderes de administração, administradores (antigos ou atuais) ou empregados (antigos ou atuais), comprovadamente agindo em seu nome (“**Representantes**”).

(xiii) descumprimento pela Emissora de qualquer decisão judicial, decisão administrativa ou arbitral, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal decisão e que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades e ações do capital social da Emissora (desconsiderando eventuais ações *free float* da Companhia);

(xv) provarem-se ou revelarem-se inconsistentes, incorretas, incompletas, insuficientes, imprecisas, falsas e/ou desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão ou em quaisquer dos documentos da Emissão, nas datas em que foram prestadas;

(xvi) mudança ou alteração substancial do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu respectivo estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou representem efetivos desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se previamente aprovado pelos Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, ou no caso de modificação exigida por lei, regulamentação ou decisão judicial, exceto se referida mudança ou alteração substancial do objeto social da Emissora seja advindo (i) de exigência legal e/ou

administrativa; (ii) para regulamentação de serviços adicionais relacionados à serviços de telecomunicações;

(xvii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da prevista na Cláusula 3.2 acima;

(xviii) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(xix) não observância pela Emissora do índice financeiro (“**Índice Financeiro**”) abaixo especificado, acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, que será calculado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, conforme auditadas por auditor independente, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pelos auditores independentes contratados pela Emissora referente ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025.

Índice Financeiro	Índice
Dívida Financeira Líquida/EBITDA	Menor ou igual a 3,00x

Para os fins do disposto neste item, entende-se por:

(a) “**Dívida Financeira Líquida**”: significa o valor resultante (1) da soma de (i) dívidas com instituições financeiras, (ii) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (iii) mútuos; (iv) leasings, (v) saldo líquido de operações de derivativos (se negativo), e (2) da subtração de disponibilidade de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras equivalentes e saldo líquido de operações de derivativos (caso positivo); e

(b) “**EBITDA**”: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; e (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos Recebidos). Em caso de aquisições ou novos contratos adquiridos ao longo dos últimos 12 (doze) meses que não estejam integralmente consolidados nas demonstrações financeiras anuais, o cálculo do EBITDA será proforma considerando os 12 (doze) meses integrais de operação de tal aquisição ou contrato.

Não serão considerados para fins do cálculo de EBITDA eventuais despesas e/ou receitas não recorrentes, incluindo comissões de intermediação ou assessoria financeira (*fees* de M&A e/ou IPO) que venham a ser devidos pela Emissora ou sociedades adquiridas.

6.2.1. A Emissora obriga-se a comunicar por escrito o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da ciência da ocorrência (e não após o prazo de cura previsto nos itens acima, caso haja) de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 6.2 acima para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 6.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de notificação pelo Agente Fiduciário à Emissora.

6.2.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.2.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.2.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em circulação, em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures presentes em segunda convocação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Cláusula, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.2.5. Na hipótese de (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.4 acima por falta de quórum, ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.2.4 acima em Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.2.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis contados do vencimento antecipado, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, de forma *pro rata temporis*, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observados os procedimentos estabelecidos na Cláusula 6.2.8 abaixo.

6.2.7. O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 6.2.7 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures, será realizado (i) observando-se os procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (ii) fora do ambiente da B3, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.2.8. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Banco Liquidante, Escriturador e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.8 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.2.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos

termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios, se devidos, e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.3. Renúncia ou Perdão Temporário (*Waiver*) Prévio

6.3.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula VI, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão/sustação temporário(s) prévio(a) (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto acima que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, em primeira convocação ou a maioria das Debêntures presentes em segunda convocação, observados os quóruns de instalação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Debenturistas.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na legislação e na regulamentação aplicáveis, em especial a Resolução CVM 160 e a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), a Emissora obriga-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras auditadas publicadas e completas relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, conforme aplicável, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora**"), bem como apresentar relatório específico de apuração do Índice Financeiro preparado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(c) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou conhecimento dos eventos de natureza pecuniária ou de natureza não pecuniária;

(d) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo previsto na alínea (a) acima, envio de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem suficientes, atuais, consistentes, precisas e

válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(2)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

(e) aviso aos Debenturistas, fatos relevantes conforme definidos na Resolução CVM 44, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado envolvendo assuntos pecuniários;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause **(1)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, jurídica, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nas atividades, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas; e/ou **(2)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora, de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou **(3)** ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante, a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão ("**Efeito Adverso Relevante**");

(h) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização;

(i) em tempo hábil, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.19 acima;

(j) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário; e

(k) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário.

(ii) comunicar à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações pecuniárias, em até 1 (um) Dia Útil, bem como qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações não pecuniárias, em até 5 (cinco) Dias Úteis, conforme estabelecidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão, que não tenha sido sanada dentro do prazo de cura, quando houver;

(iii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, e não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social ou esta Escritura de Emissão;

(iv) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3

aplicáveis à Oferta, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;

(v) convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão e de toda a legislação e regulação aplicáveis, mas não o faça;

(vi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(vii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso ocorra qualquer alteração relevante nas declarações e garantias prestadas nesta Escritura que acarrete um Efeito Adverso Relevante conforme descrito nos itens (2) e (3) da cláusula 7.1 (i)(g) desta Escritura;

(viii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, comprometendo-se a notificar por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis da ciência ao Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações aqui e ali previstas e/ou as informações fornecidas ou a serem fornecidas, conforme o caso, pela Emissora, tornem-se falsas, inconsistentes, insuficientes ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, podendo ou não ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(ix) cumprir e fazer com que suas respectivas Controladas cumpram todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento não cause um Efeito Adverso Relevante, tenha sido obtido o efeito suspensivo de exigibilidade e não impeça o regular exercício das atividades da Emissora e/ou o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas às Debêntures;

(x) manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, conforme atualmente mantêm, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(xi) manter, assim como fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que não estejam sendo discutidas de boa-fé, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade ou cujo descumprimento não cause ou não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) realizar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xiii) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, estritamente requeridas pela legislação ou pela regulamentação aplicáveis, necessárias, ao pleno exercício de suas atividades;

(xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

- (xv) notificar por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xvi) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Escriturador, Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, a B3 e qualquer outro prestador de serviço relacionado e/ou que seja necessário à Emissão e à manutenção das Debêntures;
- (xvii) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus respectivos aditamentos e a Aprovação Societária; e **(c)** de contratação do Escriturador e do Banco Liquidante;
- (xviii) realizar **(a)** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão; e **(b)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xix) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xx) apresentar ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme seja exigido pela lei e/ou pela regulamentação aplicáveis a cada uma delas e nos termos da regulamentação expedida pela CVM, sem prejuízo das obrigações dispostas na Resolução CVM 160;
- (xxi) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxii) comunicar por escrito em até 1 (um) Dia Útil contado da data do evento ou situação, o Agente Fiduciário da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que afetem negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxiii) cumprir e exigir de suas Controladas e seus respectivos atuais Representantes, que cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, e adotem quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como se comprometem a zelar para que **(a)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** a Emissora cumpra a legislação aplicável e proceda a todas as diligências à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; **(d)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do

Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atue; e **(e)** a Emissora tenha todos os registros necessários ao pleno exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xxiv) na qualidade de ofertante, prestar, no âmbito da Oferta, informações verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;

(xxv) cumprir e fazer com que suas Controladas e seus atuais Representantes cumpram as Leis Anticorrupção, sendo que envia os melhores esforços para que suas Coligadas e Controladora cumpram as Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos, inclusive para fornecedores e contratados que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(c)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais, inclusive subcontratados, que venham a se relacionar, previamente ao início de sua respectiva atuação; **(d)** conhecer e entender as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário. Para fins desta Escritura, “**Coligadas**” são aquelas sociedades conforme definidas nos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxvi) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas, **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxvii) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de **(a)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(xxviii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

(xxix) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

(a) preparar Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora de encerramento de cada exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da CVM no tocante a dever de sigilo, normas de conduta e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulação específica da CVM;
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
 - (h) divulgar em sua página na internet o relatório anual de que trata a Cláusula 8.5.1(xvi) abaixo e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
 - (i) divulgar as informações referidas nos itens (c), (d) e (f) acima **(i)** em sua página na internet, mantendo-as disponíveis pelo período de 5 (cinco) anos; e **(ii)** no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável, nos termos da Resolução CVM 160;
 - (j) ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a respeito do emissor, até a divulgação do Anúncio de Encerramento;
 - (k) abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis ou com valores mobiliários nos quais as Debêntures sejam conversíveis ou permutáveis, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, § 2º, da Resolução CVM 160 no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;
 - (l) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta e/ou a Emissora, exceto pelas informações legalmente exigidas, nos termos do artigo 11, da Resolução CVM 160; a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, observar estritamente o disposto na Resolução CVM 160, em especial o previsto no seu artigo 12, e demais legislações e regulamentações aplicáveis;
 - (m) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio da Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 160; e
 - (n) guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio do Anúncio de Encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal.
- (xxx) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431, durante toda a vigência das Debêntures, bem como observar o disposto no Decreto 11.964, incluindo, sem limitação, o disposto em seu artigo 8º, e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial que

possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431.

7.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

7.2. Evento de Step-up da Remuneração

7.2.1. Caso haja qualquer alteração da composição acionária da Emissora que resulte na alteração do seu Controle direto ou indireto, e a Emissora, caso assim permitido nos termos das leis e normas aplicáveis, não promova uma Oferta de Resgate Antecipado ou não solicite anuência prévia dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 6.1 (xiii) acima, a Emissora deverá atender cumulativamente os seguintes critérios: **(a)** possuir *rating* corporativo emitido por qualquer uma das Agências de Classificação de Risco para o exercício social anterior ao anúncio da alteração da referida composição acionária ("**Rating Prévio**"); **(b)** que o novo sócio financeiro e/ou estratégico não seja organizado ou residente, a qualquer tempo, em um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções (conforme abaixo definido); **(c)** que o novo sócio financeiro e/ou estratégico não possua CNAE relacionado aos setores de indústria de armas, tabaco ou organizações políticas.

7.2.1.1. Para fins desta Escritura de Emissão: "**Sanções**" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos pelo governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury - OFAC*, o *U.S. Department of State*, incluindo, sem limitação, a designação como "*pecially designated national*" ou "*blocked person*", conforme aplicável), Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, qualquer Estado membro da União Europeia, Tesouro do Reino Unido ou qualquer outra autoridade sancionadora relevante.

7.2.2. Após ter sido anunciada ou ocorrida a alteração de composição acionária da Emissora que resulte na alteração do seu Controle direto ou indireto e tal fato ocasione inequivocadamente o rebaixamento do *Rating Prévio* em 2 (dois) ou mais *notches*, a Remuneração será acrescida exponencialmente em 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, até a Data de Vencimento das Debêntures ("**Evento de Step-up**"), restando claro que:

- (a)** para que o Evento de Step-up seja aplicado, deverá estar claro no relatório de classificação de risco (*rating*) que tal rebaixamento se deu diretamente em decorrência da alteração societária em questão;
- (b)** o Evento de Step-up não será aplicável enquanto não houver o *Rating Prévio*;
- (c)** a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário sobre o Evento de Step-up em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu conhecimento acerca do evento;
- (d)** o Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas sobre o Evento de Step-up em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu conhecimento acerca do Evento, mediante aviso em seu site (www.pentagonotrustee.com.br);
- (e)** o Evento de Step-up não será considerado um prêmio para fins da Oferta, mas um ajuste na Remuneração das Debêntures;
- (f)** A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, acerca da realização do Evento de Step-up, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de sua implementação, sendo a nova taxa nos termos desta Cláusula 7.2.2

aplicável a partir do próximo Período de Capitalização em questão, com vedação da existência de 2 (duas) taxas para o mesmo período.

CLÁUSULA VIII- AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17.

8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem plena capacidade e poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v) a celebração, dos termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas **(a)** não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (viii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas Cláusulas e condições;
- (ix) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

- (x) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- (xi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xvi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii) aceita a obrigação de acompanhar, a partir da ciência, a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas nesta Escritura de Emissão;
- (xviii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xix) abaixo; e
- (xix) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.4 abaixo.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes ("**Remuneração do Agente Fiduciário**"); e **(iii)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$800,00 (oitocentos reais) pela verificação do Índice Financeiro, a

serem pagas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a verificação. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora a título de “abort fee” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.3.1.1. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou na necessidade da realização de Assembleia e/ou aditamentos de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a execução das garantias; **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos relativos à Emissão e à Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e **(v)** à análise e confecção de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo “Relatório de Horas”

8.3.1.2. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamentos seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.3.1.3. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida **(i)** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; **(ii)** da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; **(iii)** da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; **(iv)** da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; **(v)** do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e **(vi)** de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.1.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.1.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.3.1.6. Todos os valores devidos ao Agente Fiduciário poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36.

8.3.1.7 Os serviços de Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17, nesta Escritura.

8.3.2. Despesas. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da

função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

8.3.2.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.3.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

8.3.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário desta Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.4.2. Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 8.4.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto nesta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente por escrito o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.4.5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do aditamento da Escritura de Emissão.

8.4.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente

aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.3 acima.

8.4.8. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

8.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei e nesta Escritura de Emissão;
- (x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xvi) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal previsto na Cláusula 2.2.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade Coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões; e

(I) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.

(xvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>) o relatório de que trata o item (xvi) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;

(xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

(xix) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xxi) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(xxii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(xxiii) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures;

(xxiv) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e

(xxv) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (<https://vortex.com.br>).

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, salvo em relação a eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação com culpa ou dolo.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Assembleia Geral: Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

9.1.1. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.1.2. Ademais, o Agente Fiduciário se compromete a convocar a Assembleia Geral de Debenturistas no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, bem como na hipótese prevista na Cláusula 4.11.3 acima.

9.2. Forma de Convocação: A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 21 (vinte e um) dias, para primeira convocação e, de 8 (oito) dias para a segunda convocação, no jornal indicado na Cláusula 2.2.1 acima, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto abaixo.

9.3. Regularidade da Assembleia Geral de Debenturistas: Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecem todos os Debenturistas, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

9.4. Presidência da Assembleia Geral de Debenturistas: A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes, conforme o caso, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas.

9.5. Participação de Terceiros na Assembleia Geral de Debenturistas: O Agente Fiduciário, a Emissora e/ou os Debenturistas poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.6. Direito de Voto: Cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

9.7. Deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas: Exceto se diversamente previsto nesta Escritura de Emissão, as deliberações de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes, em primeira ou segunda convocação, observados os quóruns de instalação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Debenturistas.

9.7.1. Dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação as deliberações relativas às alterações: (i) dos valores e das datas de pagamento das Debêntures; (ii) da Data de Vencimento; (iii) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (v) da espécie das Debêntures; (vi) da criação de eventos de repactuação; (vii) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Ofertas de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; (viii) do disposto nesta Cláusula; e (ix) da Remuneração;

9.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de propriedade da Controladora da Emissora ou de qualquer das Controladas ou Coligadas da Emissora, de fundos de investimento administrados por empresas ligadas a Emissora e/ou sua Controladora, bem como dos respectivos diretores, acionistas ou conselheiros e respectivos cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.11. Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas e sobre a assembleia geral de debenturistas.

9.12. O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedades por ações, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias para celebrar esta Escritura de Emissão e cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão têm plena capacidade e plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(v) a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringiu qualquer disposição legal, regulamentar,

contrato ou instrumento do qual seja parte, **(b)** não acarretou em **(b.i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(b.ii)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(b.iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(c)** não infringiu qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** o arquivamento e publicações da Aprovação Societária na JUCESP; **(b)** a divulgação desta Escritura de Emissão; e **(c)** o depósito das Debêntures na B3;

(vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil;

(viii) as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ix) possui todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua;

(x) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xi) cumpre e faz com que suas Controladas e seus atuais Representantes cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos inclusive para fornecedores e contratados que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(c)** conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, executando as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicará por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário;

(xii) cumpre e exige que suas Controladas, que seus diretores, administradores, funcionários e membros do conselho que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, adotando quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como declara que **(a)** os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** a Emissora cumpre a legislação aplicável e procede a todas as diligências à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, atendendo às determinações

dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; **(d)** a Emissora detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atue; e **(e)** a Emissora tem todos os registros necessários ao pleno exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xiii) inexistente contra si, bem como contra suas Controladas ou os respectivos atuais Representantes, e, em seu melhor conhecimento, contra sua Controladora direta ou os respectivos atuais Representantes, que, nos termos da legislação não estejam reportados no Formulário de Referência da Emissora, datado de 13 de novembro de 2024, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial ou, no seu melhor conhecimento, investigação relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e até a presente data, nem a Emissora nem quaisquer e respectivos atuais Representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, sua Controladora (em seu melhor conhecimento), as suas Controladas e seus respectivos atuais Representantes não podem: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xiv) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, de modo que **(a)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentivam a prostituição ou de qualquer forma infringem os direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima; **(b)** os trabalhadores da Emissora e suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora e suas Controladas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** a Emissora e suas Controladas cumpram a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(xv) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta são corretos, verdadeiros, completos, suficientes, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem

como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

(xvi) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou, no seu melhor conhecimento, outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(xix) inexistem, no seu melhor conhecimento, inclusive em relação às suas Controladas **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** em relação a si, suas Controladas e Controladora, qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xx) conhece os termos e condições da Resolução CVM 160;

(xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e com a forma de cálculo da Remuneração, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxii) as demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xxiii) desde 31 de dezembro de 2024, não houve qualquer alteração adversa relevante na situação financeira, econômica, reputacional e/ou nos resultados operacionais da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xxiv) não está, nesta data, incorrendo em nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(xxv) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que está, assim como suas Controladas, em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental impostas por lei, exceto em relação àquelas matérias que estejam, de boa-fé sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou não afetam a sua operação e que não possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxvi) o Projeto foi devidamente enquadrado como prioritário nos termos do Decreto 11.964; e

(xxvii) a presente Emissão corresponde à 8ª (oitava) emissão de debêntures, de acordo com o controle da Emissora.

CLÁUSULA XI- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia

11.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão.

Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Despesas

11.2.1. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: **(a)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e a Aprovação Societária; e **(c)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, da Agência de Classificação de Risco, do Banco Liquidante e do Escriturador.

11.3. Irrevogabilidade

11.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.4.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.4.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.4.2.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.



11.6. Cômputo do Prazo

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Comunicações

11.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

DESKTOP S.A.

Avenida Ampélio Gazzetta, nº 1.421, Engenho Novo

CEP: 13385-042, Nova Odessa/SP

At.: Bruno Silva Carvalho de Souza Leão

Telefone: (19) 3514 3156

E-mail: bleao@desktop.com.br c/c juridico@desktop.net.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo/SP

At: Sra. Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agente fiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

11.7.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.7.4. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página e solicitar o acesso ao sistema. Para fins deste documento, “VX Informa”, significa: a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

11.8. Boa-fé e equidade

11.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

11.9. Proteção de Dados

11.9.1. As partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Oferta, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

11.10. Assinatura Eletrônica

11.10.1. Esta Escritura de Emissão será considerada como devidamente assinada, válida, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, desde que utilizem mecanismos eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso esta Escritura de Emissão seja assinada eletronicamente, as Partes e as duas testemunhas abaixo identificadas: (a) concordam que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma *DocuSign*, sistema desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia desta Escritura; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados nesta Escritura de Emissão, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise desta Escritura de Emissão no momento da assinatura, sendo: (1) esta Escritura de Emissão assinada com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

11.10.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.11. Lei Aplicável

11.11.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.12. Foro

11.12.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer



dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio da obrigação desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 05 de junho de 2025.



(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Desktop S.A.)

DESKTOP S.A.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Desktop S.A.)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: